



Termo de Revogação

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Registro de Preços Eletrônico - 45/2025

Processo Revogado no dia 29/09/2025 às 15:50:20 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa da Autoridade Competente. Justificativa: Conforme comunicado interno.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
10/07/2025 09:16	11/07/2025 17:00	24/07/2025 23:59	29/07/2025 09:00	29/07/2025 09:01

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
23/07/2025 - 16:24:02	Impugnação de Item do edital	29/09/2025 - 11:35:31	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO.zip Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf

Embasamento: I- Tempestividade

Inicialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame. Sendo dever da Administração Pública a garantia da lisura e isonomia de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados denunciar irregularidades que maculem as licitações públicas. Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que viciam o certame, DIRECIONANDO apenas para algumas poucas empresas, que pode(m) participar do certame. Tal circunstância acarreta notório prejuízo ao Erário Público, prejudicando toda a população local. São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo Poder Público, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor. Ao caso, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1- EXIGÊNCIA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO CUMULATIVAMENTE -- CORRIGIR O EDITAL

II - Das Razões de Impugnação

ITEM IMPUGNADO:

"11.4.3. Capital Social Integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo como base de cálculo o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."

O Edital do certame dispõe no item 11.4.3, como requisito pertinente à qualificação econômico-financeira a comprovação do capital social integralizado mínimo da empresa licitante, CUMULATIVAMENTE a dois exercícios sociais.

Sobre o tema, extrai-se da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), artigo 69, a saber:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 09:51:14	pedido de impugnação	29/09/2025 - 11:35:20	Indeferido	Pedido: Impugnacao_DE_POUSO_ALEGRE-1assinado.pdf Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
-----------------------	----------------------	-----------------------	------------	---

Embasamento: pedido, conforme segue nos altos

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 10:00:41	IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025	29/09/2025 - 11:35:08	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO.pdf Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
-----------------------	---	-----------------------	------------	---

Embasamento: SEGUE EM ANEXO A IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 11:00:10	IMPUGNAÇÃO	29/09/2025 - 11:34:58	Indeferido	Pedido: Impugnacao - Licitacao Pouso Alegre - MMA.pdf Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	--

Embasamento: Tendo-se em vista a apresentação de diversas inconsistências que inviabilizam, serve o presente para que estes pontos sejam reformados

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 14:18:52	impugnação	29/09/2025 - 11:34:49	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO PA- FT.pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	-------------------------------

Embasamento: conforme o documento anexado

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 14:27:05	impugnação	29/09/2025 - 11:34:43	Indeferido	Pedido: Impugnacao - _Licitacao_Pouso_Alegre_-_Minutaassinada.pdf Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	--

Embasamento: quando da análise das prescrições inseridas no instrumento convocatório, a Impugnante encontrou algumas inconsistências que impossibilitam a correta formulação de sua proposta. E, além de tais incongruências, que são passíveis de esclarecimento por parte da Ilustre Senhora Pregoeira





Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 14:27:06 Impugnação 29/09/2025 - 11:34:33 Indeferido

Pedido: Impugnacao_-_Licitacao_Pouso_Alegre_-_Minuta - assinada.pdf
Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf

Embasamento: quando da análise das prescrições inseridas no instrumento convocatório, a Impugnante encontrou algumas inconsistências que impossibilitam a correta formulação de sua proposta. E, além de tais incongruências, que são passíveis de esclarecimento por parte da Ilustre Senhora Pregoeira

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 18:28:00 Impugnação 29/09/2025 - 11:34:23 Indeferido

Pedido: Impugnacao.zip
Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf

Embasamento: Arquivos referente a impugnação do processo em tela, anexos.

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 18:36:10 IMPUGNAÇÃO 29/09/2025 - 11:34:14 Indeferido

Pedido: IMPUGNAÇÃO PRIME TECH POUSO ALEGRE.pdf
Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf

Embasamento: A - DO USO INDEVIDO DO REGISTRO DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

EM QUESTÃO: em análise criteriosa ao objeto do edital, nota-se que o Município de Pouso Alegre, pretende a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para preenchimento de diversos cargos, nas funções operacionais braçais e técnicas.
Acontece, que em razão do objeto desta licitação pública o sistema de registro de preços não se demonstra adequado nem tão pouco compatível com as disposições jurídicas, isso porque é vedado a utilização do sistema de registro de preços para serviços contínuos.
A vedação desta forma de licitação já foi inclusive apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quando realizou o julgamento do Processo de n. 1047677: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INCOMPATIBILIDADE DO PREGÃO COM O OBJETO LICITADO. AFASTADA. SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA. INCOMPATIBILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.
No contexto da Lei 14.133/2021 a utilização do sistema de registro de preços é uma condição excepcional as contratações convencionais e por isso deve ser justificada no edital e no termo de referência.
O artigo 85 da Lei 14.133/2021 deixa claro que a opção pelo sistema de registro de preços não deve ser utilizado de forma genérica e no caso desta licitação não é justificável pelo fato de tratar de fornecimento de mão de obra para diversos cargos.
A adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra configura burla ao planejamento, fere os princípios da eficiência e da legalidade e, no caso concreto, considerando que o município já goza de todo um histórico de contratações, torna-se ainda mais desarrazoada a utilização do SRP.
Em comparativo deste sistema com a natureza do objeto da licitação verifica-se que é irregular a adoção do sistema de registro de p

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

24/07/2025 - 18:54:55 IMPUGNAÇÃO 29/09/2025 - 11:34:03 Indeferido

Pedido: Impugnacao_S4A_Pouso_Alegre_Minas_Gerais_assinado.pdf
Julgamento: CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf

Embasamento: Impugnação ao edital em anexo

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

29/09/2025 - 11:35:50 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 29/09/2025 - 11:35:50 Indeferido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 ÀS 16:04:45
PELO(A) EMPREENHADOR(A) DO OBJETO LICITADO





EXPERTIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.478.698/0001-70, com endereço na Rua 9 de julho, nº 50, Centro, Cidade Mairinque / SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leandro Fonseca Lippi, brasileiro, Solteiro, inscrito no RG nº 33.941.273-2 e CPF nº 366.651.158-95, residente e domiciliado na Rua Raphael Dias da Silva, nº 950 – Bloco A, Apto. 124, Parque Campolim, Sorocaba / SP, conforme documento anexo, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do certame em epígrafe, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos fundamentos que passa a expor:

I -- DOS FATOS

O Município de Pouso Alegre/MG publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025 com o objeto de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Todavia, ao analisar o edital, a impugnante identificou cláusulas que ferem princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, caput, da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme se demonstrará a seguir.

1. DO OBJETO E DA IRREGULARIDADE IDENTIFICADA

O edital em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra, sob regime de dedicação exclusiva, para diversos postos vinculados à Administração Municipal.

Contudo, o Termo de Referência e a Planilha de Composição de Custos (Itens 11.2.1 e seguintes) impõem, de forma indevida, a obrigatoriedade de observância integral das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas por sindicatos específicos (SIEAP e SINSERHT), ainda que o licitante esteja vinculado a entidade sindical diversa ou em localidade não abrangida por essas convenções.

Essa exigência fere os princípios da legalidade, isonomia, ampla competitividade e vinculação à realidade fática e jurídica das empresas participantes, tornando-se ilegal e passível de anulação.

2. DA ILEGALIDADE DA OBRIGAÇÃO SINDICAL GENÉRICA

Nos termos do art. 611 da CLT, os instrumentos coletivos possuem efeito normativo apenas para os representados pelas entidades sindicais subscritoras. Assim, obrigar empresas que não sejam filiadas nem representadas por determinado sindicato a adotarem cláusulas de convenções coletivas específicas implica:

- Violação ao princípio da liberdade sindical, consagrado no art. 8º, inciso V, da Constituição Federal;
- Desrespeito à esfera de representação sindical legítima, pois as cláusulas convencionais não possuem eficácia erga omnes;
- Potencial desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, com impacto injustificável sobre os custos da contratada.

3. DA JURISPRUDÊNCIA E ENTENDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a Administração Pública não pode impor em edital a observância obrigatória de instrumentos coletivos de trabalho de sindicatos específicos, especialmente quando isso possa inviabilizar a participação de outras empresas legalmente habilitadas:

"Não se pode admitir que cláusulas constantes de acordos e convenções coletivas de trabalho sejam impostas indistintamente a todos os licitantes, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia e da competitividade."
(TCU, Acórdão 3.214/2013 – Plenário)

O Tribunal de Contas de Minas Gerais já se posicionou firmemente contra a imposição de convenções coletivas específicas nos editais:

No Processo 1047863 (Concorrência 01/2018), a 2ª CFOSE concluiu que "não se pode obrigar que uma empresa... faça adesão à convenção coletiva de trabalho indicada em um edital" e que tal imposição fere a liberdade sindical.

Também, Juízes técnicos do TCE MG entenderam que é irregular exigir no edital a convenção coletiva a ser seguida, por extrapolar a competência da Administração e violar a competitividade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O afastamento da exigência de observância obrigatória de convenções coletivas de sindicatos específicos no edital, especialmente quando não houver comprovação de que o licitante está representado pelas entidades mencionadas;
2. A possibilidade de apresentação de proposta com base na realidade sindical e nas convenções legítimas que abrangem o licitante, respeitada a legislação trabalhista vigente;
3. A retificação do edital com vistas a garantir a ampla competitividade, evitando-se restrições indevidas que possam implicar em direcionamento ou favorecimento.

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que esta Administração Pública proceda às retificações do Edital dadas a argumentações supra relacionadas, com a consequente republicação do mesmo, com novo prazo para apresentação de propostas, através de instrumento modificativo, atendendo assim aos princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 24 de julho de 2025.

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

29/09/2025 - 11:35:58 Impugnação 29/09/2025 - 11:35:58 Indeferido

Embasamento: tendo-se em vista a apresentação de diversas inconsistências que inviabilizam, serve o presente para que estes pontos sejam reformados

Julgamento: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
24/07/2025 - 15:47:39	Solicitação de Esclarecimento	29/09/2025 - 11:36:21

Dúvida: Prezados, boa tarde!

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1 - Quais salários foram considerados para as funções de: Auxiliar de Veterinário, Lactarista, Aux. de Desenvolvimento Infantil, Operador de Máquina de Pintar, Tratorista, Aux. Técnico de Educação Apoio Inclusivo e Borracheiro?

2 - A Convenção Coletiva de Motoristas 2025 ainda não foi registrada no MTE, solicito esclarecer se as empresas poderão utilizar a CCT base 2024 e posteriormente solicitar repactuação.

At.

Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

23/07/2025 - 18:02:33 Solicitação de esclarecimentos 29/09/2025 - 11:36:26





- Dúvida: 1-Será necessário manter um preposto fixo no local de prestação do serviço, ou ele terá apenas a função de acompanhamento contratual, comparecendo eventualmente ao local de trabalho?
- 2-Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), como assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio-funeral, entre outros, deverão ser obrigatoriamente incluídos na planilha de custos? Caso não sejam incluídos, a proposta será desclassificada?
- 3-Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada na estimativa de custos?
- 4-Existe um contrato vigente para a prestação dos serviços? Caso os serviços já estejam em execução, é possível divulgar o nome da atual empresa prestadora? O pedido justifica-se com base na previsão da CCT referente ao Incentivo à Continuidade.
- 5-Quanto dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?
- 6-Será necessário instalar um escritório na cidade onde os serviços serão realizados?
- 7-Poderiam informar o valor da tarifa de transporte público nos locais onde o serviço será prestado?
- 8-O controle de jornada dos funcionários será realizado por meio de ponto eletrônico ou será permitido outro meio de registro? Caso o ponto eletrônico seja obrigatório, qual a quantidade necessária?
- 9-Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada? Se sim, quais são os itens exigidos, em que quantidades e com qual periodicidade?
- 10-Deve ser considerado adicional de intrajornada?
- 11-A contratada deverá fornecer equipamentos de informática ou software de gestão para a execução dos serviços?
- 12-A planilha estimativa de custos preenchida pode ser disponibilizada em formato Excel?
- 13-Há exigência de utilização de um percentual específico para encargos sociais, ou cada licitante pode preenchê-los conforme sua realidade?
- 14-As propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas antes da fase de lances, ou apenas aquelas que ultrapassarem o valor estimado após essa etapa?
- 15-Caso tenha sido utilizada a Convenção Coletiva de 2024, os valores serão reajustados após a publicação de uma nova convenção e a assinatura do contrato?
- 16 -A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados antes da fase de lances?

Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

23/07/2025 - 11:30:00

Esclarecimentos

29/09/2025 - 11:36:30

Dúvida: 1. Tendo em vista as exigências previstas no edital e na legislação vigente relativas à reserva de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência (PcDs) e reabilitados da Previdência Social, declaramos:

- a) A aferição do cumprimento das cotas legais será realizada exclusivamente na fase contratual, por meio de cláusulas específicas, ou poderá acarretar a inabilitação do licitante já na fase de habilitação?
- b) Para comprovação do cumprimento das cotas, será exigida a apresentação da Certidão de Cumprimento de Cotas expedida pelo Ministério do Trabalho (disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>)?
- c) Será admitida, durante a execução do contrato, a alocação de profissionais que se enquadrem nas cotas legais (aprendizes, PcDs ou reabilitados), desde que estejam plenamente capacitados para o desempenho das funções previstas no edital?
2. Considerando a possibilidade legal de desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, solicita-se esclarecimento sobre a admissibilidade da aplicação dessa sistemática na composição da planilha de custos da proposta.
3. Em relação aos Encargos Sociais, as empresas podem utilizar seu percentual dentro de sua realidade ou existe um percentual mínimo aceitável?
4. Com fundamento no Acórdão nº 1.214/2023 do TCU – Plenário, que trata da adequada composição do Lucro e Despesas Indiretas (LDI), especialmente no tocante à absorção dos tributos federais (IRPJ e CSLL) no percentual de lucro bruto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
- a) Qual é o percentual mínimo de lucro bruto que será considerado pela Administração como parâmetro de exequibilidade para as empresas optantes pelos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real?
- b) Propostas que apresentarem margem de lucro e encargos indiretos inferiores a esse patamar mínimo necessário à absorção dos tributos incidentes (IRPJ, CSLL, entre outros) serão consideradas inexequíveis, conforme entendimento do TCU de que a ausência de tais previsões compromete a viabilidade econômico-financeira da execução contratual?
5. Há atualmente contrato em vigor para execução dos serviços descritos neste edital? Caso afirmativo, solicitamos a gentileza de informar a identidade da empresa contratada.
6. A contratante concederá espaço para vestiário e refeições dos colaboradores da contratada?
7. Há obrigatoriedade de fixar base administrativa no município da prestação dos serviços?
8. Podemos entender que, com exceção dos EPIS E UNIFORMES, o fornecimento de materiais e equipamentos para a execução do objeto será de responsabilidade da contratada?

Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

22/07/2025 - 17:26:24

Solicitação de esclarecimentos

29/09/2025 - 11:36:35

- Dúvida: 1- As empresas deverão protocolar os documentos de habilitação previamente no sistema ?
- 2- Se uma empresa utilizar uma convenção fora da vigência será desclassificada ?
- 3- O município utiliza de conta vinculada com retenção de percentuais das medições ?
- 4- No caso de empresas deterem a atividade principal Serviços de limpeza, deverão utilizar o sindicato de sua categoria ou o relacionado em planilhas de composição ?
- 5- Verificamos que existem atividades diferenciadas no processo, os motoristas, essa classe tem sindicato específico portanto não se pode utilizar a convenção de terceirização geral, as empresas deverão prever na planilha a convenção correta da categoria diferenciada para motoristas ?
- 6- Os encargos sociais em planilhas podem ser alterados ?
- 7- As empresas ME e EPP terão direito de preferência mesmo o processo sendo superior ao limite estabelecido na legislação para usufruir deste direito ?
- 8- As empresas poderão apresentar seus custos próprios desde que comprovados para uniformes e epis ?
- 9- As empresas deverão enviar a planilha de composição inicial, com a proposta vencedora ?
- 10- No caso dos motoristas, por terem categoria diferenciada, as empresas que orçarem os salários inferiores aos já convenionados para a região serão desclassificados?
- 11- As empresas podem orçar os motoristas com o salário base de 2024, e prever o aumento já concedido para 2025, porém ainda sem a convenção publicada no MTE?
- 12- Os atestados de capacidade técnica poderão ser de funções diferentes do quadro de funções, mas na quantidade de 50% ou deverão atender cada função especificamente ?

Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

22/07/2025 - 15:50:19

Pedidos de esclarecimentos, Planilhas, Atestados, Balanço, CCTS

29/09/2025 - 11:36:40

- Dúvida: 1 - As empresa devem obrigatoriamente orçar os salários no mínimo dos valores apresentados nas planilhas de composição?
- 2 - Verificamos que os valores de salários de motoristas (categoria diferenciada) estão fora dos valores de mercado e dos valores constantes na convenção SEAC 2024 - Rodoviaros, o sindicato soltou nota que esta negociando a nova convenção mas já tem o percentual de aumento, as empresas deverão seguir os salários colocados na planilha de composição, mesmo que muito abaixo do salário normativo ?
- 3 - Se as empresas não atenderem ao item 11.4.3 - Habilitação - Capital social integralizado de 10% serão inabilitadas ?
- 4 - Os atestados poderão ser de funções diferentes do quadro de funções ou deverão ser iguais em 50% ?
- 5 - Para as funções que detem categoria diferenciada, ou funções que não existem nas ccls relacionadas no TR. As empresas poderão repactuar os valores de salários desde que com convenção coletiva ou acordo coletivo registrado?
- 6 - Para categorias diferenciadas as empresas deverão utilizar sindicato específico ?
- 7 - Serão aceitas convenções coletivas, mesmo que vencidas para categorias diferenciadas ?
- 8 - As empresas podem dimensionar seus custos de uniformes sem comprovar documentalmente os custos envolvidos ?
- 9 - Se uma empresa alterar os encargos sociais fixos nas planilhas serão desclassificadas ?
- 10 - As alíquotas de PIS e COFINS, é vedado a alíquota máxima, conforme IN, as empresas deverão comprovar a alíquota efetiva de PIS E COFINS em conjunto da planilha de custos ?
- 11 - Será necessário garantia de participação (garantia de proposta)?
- 12 - Nos cálculos do balanço, os valores dos contratos a serem listados são o remanescente conforme a IN 05 ?
- 13 - AITBG 1000, obriga as empresas a lerem notas explicativas em seus balanços bem como DFC contábil, As empresas deverao apresentar notas explicativas no balanço e DFC de seu balanço vigente ?
- 14 - É permitido a repactuação contratual antes do período de 12 meses, dada a data base das categorias ?
- 15 - A relação de encargos sociais, vimos a base dos encargos, caso haja alteração deverá ser justificada ?
- 16 - As planilhas de composição e documentos de habilitação serão solicitados somente a empresa vencedora ?





Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

22/07/2025 - 11:34:56

ESCLARECIMENTOS - COTAS

29/09/2025 - 11:36:46

Dúvida: Em atenção ao edital da Licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e exigência relacionada ao cumprimento das cotas legais de aprendizes (Lei nº 10.097/2000) e de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93). Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumpra-se destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.

Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.

A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode

justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Ressalta-se, ainda, que eventual descumprimento da cota legal de PCDs ou aprendizes, quando não caracterizado dolo ou resistência injustificada à contratação, não deve ser utilizado como critério de inabilitação automática, sob pena de violação aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. A ausência de certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes? considerando que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

2. Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral desses postos, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado

11/07/2025 - 15:11:29

Esclarecimento

11/07/2025 - 15:11:29

Dúvida: A adjudicação/homologação do processo será apenas para uma única empresa (lote único) ou será dividido a contratação para cada lote/função licitada.

Resposta: Prezada empresa, conforme publicação via Portal de Compras Públicas, a adjudicação e homologação será somente com uma única empresa, uma vez que o processo possui um único lote.

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	6.098,7633	1.200,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0002	AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO 12X36 DIURNO	6.053,8967	516,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0003	AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO 12X36 NOTURNO	6.615,1067	312,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0004	AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO DIURNO	6.363,7900	3.768,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0005	AUXILIAR DE VETERINÁRIO 12X36 DIURNO	5.463,4600	96,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0006	AUXILIAR DE COZINHA	5.115,0600	1.296,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0007	COZINHEIRO DIURNO	5.658,4133	1.836,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0008	COZINHEIRO 12X36 DIURNO	5.314,0400	72,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0009	COZINHEIRO 12X36 NOTURNO	5.788,6033	48,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0010	LACTARISTA	5.004,3367	720,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0011	MONITOR DE TRANSPORTE	5.862,6033	1.224,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0012	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	5.522,7200	6.648,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0013	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 12X36 DIURNO	7.793,7567	72,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0014	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 12X36 NOTURNO	8.286,2700	48,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0015	MOTORISTA DE CAMINHÃO	6.635,1033	156,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0016	MOTORISTA DE ÔNIBUS	7.480,8333	1.836,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0017	MOTORISTA DE CARRO	6.005,7933	828,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0018	MOTORISTA DE CARRO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	6.892,8100	240,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0019	MOTORISTA DE CARRO 12X36 DIURNO	5.719,8667	48,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0020	MOTORISTA DE CARRO 12X36 NOTURNO	6.061,4367	24,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0021	OPERADOR DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGA	6.555,8600	252,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
	0022	OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTAR	7.423,6100	24,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço

Página 3 de 12





0023	CONTROLADOR DE ACESSO 12X36 DIURNO	5.568,3667	144,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0024	CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO	5.759,3667	816,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0025	RECEPCIONISTA	6.250,8367	720,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0026	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	6.127,9000	240,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0027	TRATORISTA	7.073,9167	36,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0028	AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO APOIO INCLUSIVO	4.892,1433	4.800,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0029	BORRACHEIRO	6.311,0000	84,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
0030	LAVADOR DE VEÍCULOS	5.147,9433	84,00	SVÇ	Cancelado	Menor Preço
VALOR TOTAL ESTIMADO		162.960.317,9532				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
09/07/2025	EDITAL202545.pdf
10/07/2025	Modelo de Planilha de custos para preenchimento PE 45-2025.xlsx
10/07/2025	CERTIDÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 45-2025 arredondamento devido dizima.pdf
10/07/2025	Gmail PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - Notificação de Registro - 1122476 - Cálculos de Arredondamento PE 45-2025.pdf
17/07/2025	Publicação errata PE 45-2025.pdf
25/07/2025	Comunicacao Interna 161 - Suspensao.pdf
29/09/2025	CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
29/09/2025	CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf
29/09/2025	CI 215-2025 Revogação.pdf

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001-32	15/07/2025 - 09:30:14			1.200,00	0,0000	R\$ 0,0000	
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:07			1.200,00	0,0000	R\$ 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:38:07			1.200,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0002 - AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001-32	15/07/2025 - 09:32:38			516,00	0,0000	R\$ 0,0000	
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:07			516,00	0,0000	R\$ 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:38:33			516,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0003 - AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO 12X36 NOTURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001-32	15/07/2025 - 09:36:35			312,00	0,0000	R\$ 0,0000	



AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07	312,00	0,0000	RS 0,0000
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:38:57	312,00	0,0000	RS 0,0000



LOTE 0001 - ITEM 0004 - AUXILIAR DE LIMPEZA INS. GRAU MÁXIMO DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:38:11			3.768,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			3.768,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:39:20			3.768,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0005 - AUXILIAR DE VETERINÁRIO 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:39:26			96,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			96,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:39:41			96,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0006 - AUXILIAR DE COZINHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:40:29			1.296,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			1.296,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:40:08			1.296,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0007 - COZINHEIRO DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:42:02			1.836,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			1.836,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:40:29			1.836,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0008 - COZINHEIRO 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:43:26			72,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			72,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:40:48			72,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0009 - COZINHEIRO 12X36 NOTURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------





PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:46:39		48,00	0,0000	RS 0,0000
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07		48,00	0,0000	RS 0,0000
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:41:07		48,00	0,0000	RS 0,0000

LOTE 0001 - ITEM 0010 - LACTARISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PS DELTA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001- 32	15/07/2025 - 09:47:23			720,00	0,0000	RS 0,0000	
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			720,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:41:31			720,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0011 - MONITOR DE TRANSPORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			1.224,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:41:59			1.224,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0012 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:07			6.648,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:42:30			6.648,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0013 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			72,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:42:58			72,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0014 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA 12X36 NOTURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			48,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:43:17			48,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0015 - MOTORISTA DE CAMINHÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			156,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:43:48			156,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0016 - MOTORISTA DE ÔNIBUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	----------------

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/09/2025 ÀS 16:25:03 POR 03





AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08		1.836,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:44:08		1.836,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0017 - MOTORISTA DE CARRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			828,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:44:27			828,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0018 - MOTORISTA DE CARRO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			240,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:44:48			240,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0019 - MOTORISTA DE CARRO 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			48,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:45:13			48,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0020 - MOTORISTA DE CARRO 12X36 NOTURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			24,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:45:32			24,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0021 - OPERADOR DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE CARGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			252,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:45:55			252,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0022 - OPERADOR DE MÁQUINA DE PINTAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			24,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:46:15			24,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0023 - CONTROLADOR DE ACESSO 12X36 DIURNO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AGILE EMPREENHIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001- 00	25/07/2025 - 15:04:08			144,00	0,0000	RS 0,0000	
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001- 38	25/07/2025 - 15:46:37			144,00	0,0000	RS 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0024 - CONTROLADOR DE ACESSO DIURNO



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			816,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:46:55			816,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0025 - RECEPCIONISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			720,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:47:15			720,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0026 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			240,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:47:33			240,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0027 - TRATORISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			36,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:47:59			36,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0028 - AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO APOIO INCLUSIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			4.800,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	25/07/2025 - 15:48:22			4.800,00	0,0000	R\$ 0,0000	

LOTE 0001 - ITEM 0029 - BORRACHEIRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			84,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006

LOTE 0001 - ITEM 0030 - LAVADOR DE VEÍCULOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	25/07/2025 - 15:04:08			84,00	0,0000	R\$ 0,0000	123/2006

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	180 dias
PS DELTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME	24.387.004/0001-32	90 dias
AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	11.312.296/0001-00	90 dias

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos





Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
10/07/2025 - 09:16:16	Sistema	Justificativa para desligamento da aplicação da lei complementar 123/2006 em itens de Grande Vulto: CONFORME VALOR REFERÊNCIA.
10/07/2025 - 09:16:16	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
10/07/2025 - 09:17:42	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Modelo de Planilha de custos para preenchimento PE 45-2025.xlsx) em 10/07/2025 às 09:17.
10/07/2025 - 09:18:15	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CERTIDÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 45-2025 arredondamento devido dizima.pdf) em 10/07/2025 às 09:18.
10/07/2025 - 09:18:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Gmail PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - Notificação de Registro - 1122476 - Calculos de Arredondamento PE 45-2025.pdf) em 10/07/2025 às 09:18.
17/07/2025 - 08:43:52	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Publicação errata PE 45-2025.pdf) em 17/07/2025 às 08:43.
25/07/2025 - 15:48	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
25/07/2025 - 15:48	Sistema	Motivo: CI/SADM/161/2025-Assunto: Suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 45/2025.
25/07/2025 - 15:48:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Comunicacao Interna 161 - Suspensao.pdf) em 25/07/2025 às 15:48.
29/09/2025 - 11:32:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:32.
29/09/2025 - 11:34:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:34:14	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:34:23	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:34:33	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:34:43	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:34:58	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:34.
29/09/2025 - 11:35:08	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:35.
29/09/2025 - 11:35:20	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:35.
29/09/2025 - 11:35:31	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:35.
29/09/2025 - 11:37	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
29/09/2025 - 11:37	Sistema	Motivo: Processo revogado pela autoridade competente, conforme documento anexado
29/09/2025 - 11:37:36	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogacao PREGÃO 45-2025.pdf) em 29/09/2025 às 11:37.
29/09/2025 - 15:50:20	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa da Autoridade Competente.
29/09/2025 - 15:50:20	Sistema	Motivo: Conforme comunicado interno.
29/09/2025 - 15:50:20	Sistema	O Autoridade Competente adicionou o arquivo (CI 215-2025 Revogação.pdf) em 29/09/2025 às 15:50.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado em
Vanessa Moraes Skielka Silva	11/07/2025 - 15:04:57
Rodrigo Rodrigues Pereira	25/07/2025 - 16:22:48

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Eduardo de Assis Passos	11/07/2025 - 15:04:57
LETICIA PAULINI MUNIZ	11/07/2025 - 15:04:57
THARLEY ALMEIDA FRANCO	11/07/2025 - 15:04:57
Eduardo de Assis Passos	25/07/2025 - 16:22:48
LETICIA PAULINI MUNIZ	25/07/2025 - 16:22:48
THARLEY ALMEIDA FRANCO	25/07/2025 - 16:22:48



Assinado eletronicamente por:
JOAO ROMAO DE
LIMA:***437066**
***.437.066.**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

João Romão de Lima

Autoridade Competente

Página 61 de 12





Eduardo de Assis Passos

Eduardo de Assis Passos

Apoio

Letícia Paulini Muniz

LETICIA PAULINI MUNIZ

Apoio

Tharley A. Franco

THARLEY ALMEIDA FRANCO

Apoio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 16:05:03.00-03

